



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, leves e pesados, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e/ou paralelas novas, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme discriminado nas tabelas em anexo correspondentes aos Lotes I e II.

LOTE I – VEÍCULOS LEVES

ITEM	TIPO VEÍCULO	PLACA	SITUAÇÃO	PREVISÃO/HORA
01	FIAT UNO MILLE WAY ECON	NNJ 2454	OFICIAL	800 (oitocentas)
02	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	OJT 8226	OFICIAL	
03	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	NOE 3276	OFICIAL	
04	CHEV SPIN 1.8L MT LT	QGC 6569	OFICIAL	
05	FIAT FIORINO AMBULÂNCIA	QGO 1286	OFICIAL	
06	FIAT PALIO FIRE	QGE 3693	OFICIAL	
07	GM PRISMA JOY	NNR 9970	OFICIAL	
08	FIAT UNO MILLE ECONOMY	NNN 7860	OFICIAL	
09	FIAT UNO MILLE FIRE	MYF 9788	OFICIAL	
10	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	MZJ 5257	OFICIAL	
11	FIAT GRAND SIENA 1.4	RGF4G34	OFICIAL	

LOTE II (Veículos médios)

01	CAMINHÃO INTERNATIONA	OJU 2622	OFICIAL	1.000 (hum mil)
02	FORD CARGO	OKB 7939	OFICIAL	
03	CAMIONETE AMAROK	OFE9I14	LOCAD A	
04	KOMBI	MXO 1110	OFICIAL	
05	SAVERO 1.6	MYW 7267	OFICIAL	
06	SAVEIRO CS ST MB	QGC 6569	OFICIAL	
07	FIAT TORO VOLCANO AT D4	QGQ 7310	OFICIAL	
08	FIAT TORO ENDURENCE	NQU6F65	OFICIAL	
09	FIAT TORO ENDURENCE	POX7H55	OFICIAL	
10	CAMINHONETE CAB DUP L200	QGT5J79	OFICIAL	



	CAMIONETE/AMBULÂNCIA	RGL1J48	OFICIAL
12	M. BENZ SPRINT MODIFICAR	MYW 0192	OFICIAL
13	MINIBUS TRANSPORTE	QGV1C72	OFICIAL
14	ÔNIBUS IVE	RGI2C36	OFICIAL
15	ÔNIBUS VOLARE	OJX 6138	OFICIAL
16	ÔNIBUS VOLARE	NNP 3683	OFICIAL
17	ÔNIBUS VOLARE	RGF7H47	OFICIAL
18	ÔNIBUS VOLARE	RGH8I55	OFICIAL

1.2. Da Vistoria:

1.2.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de São Fernando/RN, a visita técnica deverá ser agendada junto ao Coordenador de Transportes.

1.2.2. Os veículos são utilizados para transportar usuários dos serviços públicos, servidores municipais, agentes políticos do Município, entre outros, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos nas garagens do Município.

1.2.3. A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota da Prefeitura, assim como dos maquinários, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva, sendo motivada pela inexistência de quadro de pessoal efetivo, estrutura física e aparelhamento apropriado para execução desses serviços.

3. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e o Pregoeiro se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal n.º 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, a ser juntada ao Contrato.

5. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, contratos e ordens de compra caberão ao liquidante de cada secretaria ou órgão municipal.



5.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal solicitante.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Transporte do Município de São Fernando/RN, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento: Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas; Tempo a ser gasto na prestação do serviço apurado mediante acompanhamento pela Coordenadoria de Transporte; Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

6.2. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais e/ou do mercado paralelo novas, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.

6.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas, que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

6.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado à Coordenadoria Municipal de Transporte para controle.

6.5. A licitante fica obrigada a realizar previamente relatório com as estimativas de serviços e peças para cada veículo a ser consertado, e submeter a Coordenadoria de Transporte para que esta ateste se o preço das peças está compatível com o mercado regional.

6.6. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de, no máximo, 05(cinco) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Coordenadoria de Transportes, não ultrapassando 20 (vinte) dias. O não cumprimento dos prazos determinados sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

6.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo nas dependências da garagem da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em prazo será de no máximo 05 (cinco) dias.

6.8. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.9. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.



6.10. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

6.11. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

6.12. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças originais e/ou paralelas novas, bem como serviços de mecânica, em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

6.13. Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação e paralelos aqueles produzidos pela indústria nacional ou internacional destinado à determinada marca veicular, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

6.14. Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

6.15. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.

6.16. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

6.17. O FORNECEDOR não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

6.18. Prestação dos Serviços

6.18.1. A Coordenadoria de Transporte do Município de São Fernando/RN poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

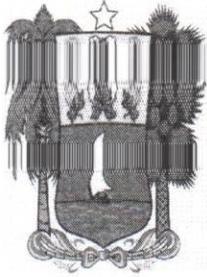
6.18.2. Em casos excepcionais, mediante autorização da Coordenadoria de Transporte, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.18.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

6.18.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

6.18.5. A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 02 (dois) veículos por vez para manutenção.

6.18.6. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências garagem da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN para iniciar os serviços solicitados.



6.19. Fornecimento das Peças

6.19.1. A empresa contratada deverá fornecer peças e acessórios originais e/ou paralelas novas de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

6.19.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Transporte, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação da aquisição das peças pelo seu estabelecimento, como referência para impedir lucros exorbitantes mesmo depois da aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

6.19.3. Entende-se por lucro exorbitante aquele que exceder a 50% por cento entre o preço de entrada no estabelecimento comercial e o preço final de venda.

6.19.4. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio diagnóstico dos serviços à Coordenadoria de Transporte para devida análise e autorização.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Serviços elétricos e eletrônicos em geral;

7.2. Serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor etc.);

7.3. Serviços de troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, etc.;

7.4. Serviços de ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;

7.5. Serviços de guincho;

7.6. Serviços de retífica do motor e manutenção de bombas injetoras;

7.7. Serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc.);

7.8. Serviços na parte elétrica em geral;

7.9. Serviços de molas;

7.10. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital;

7.11. A manutenção preventiva compreende revisão geral periódica dos veículos, observados os serviços mencionados anteriormente e, quando necessária, substituição de peça(s) e/ou componente(s), conforme programação da Contratante. Excluídas as revisões obrigatórias durante o período de garantia.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

8.2. A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, 02 (dois) veículos para manutenção;



- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
 - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
 - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
 - b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- 8.3. Os serviços de retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 9.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Fernando/RN, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 9.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de São Fernando/RN.
- 9.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Retirar os veículos nas dependências da garagem da prefeitura municipal de São Fernando/RN, sem causar quaisquer tipos de despesas.
- 10.2. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- 10.3. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.4. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda



em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.6. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São Fernando/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.7. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.8. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.10. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.11. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.13. Indicar à Coordenadoria de Transporte do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.15. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.16. Entregar na Coordenadoria de Transporte de São Fernando/RN as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

10.17. Entregar ao Município de São Fernando/RN, para a confecção da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, a planilha com suas atualizações em decorrência da oferta de lances verbais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária.

11.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

11.4. Assegurar todos os materiais necessários aos procedimentos a serem realizados pela licitante vencedora.

11.5. Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

11.6. Prover ao pagamento de acordo com a forma pactuada entre as partes.



12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças, bem como, do valor da hora técnica de serviços, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subsequentes.

12.2. Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e o valor da hora técnica, que serão iguais para peças e para serviços, de onde será calculado o valor total do item, o valor "VTS", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$VTS = (VHT - DH) \times 800 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$, para o Lote I, e $VTS = (VHT - DH) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$, para o Lote II, onde:

VTS = Valor total do serviço;

VHT = Valor da hora técnica;

DH = Desconto ofertado sobre o valor da hora técnica;

R\$ 100,00 = Valor aleatório atribuído para efeito de cálculo do item peça;

DP = Desconto ofertado sobre o preço médio da peça;

1.000 (mil) = Quantidade de horas estimadas no quadro do subitem 1.1 deste Termo de Referência, para veículos médios. E 800 (oitocentas horas estimadas no quadro dos veículos leves.

12.3. Adotar-se-á o valor aleatório de R\$ 100,00 (cem reais) referente a peça para efeito de cálculo do VTS a definir a proposta vencedora do certame. Este valor foi definido pela sua fácil correlação proporcional aos números percentuais

12.4. O valor da hora técnica será fixado pelo Município com base em pesquisa mercadológica e aplicar-se-á para os veículos leves e médios.

12.5. Ficam estabelecidos como percentuais mínimos fixados pela Administração para desconto, 5,00% (cinco inteiros por cento) para as peças e para os serviços.

EXEMPLO 1:

VHT - Valor Hora Técnica = R\$ 160,00

DH = Desconto aplicado sobre o valor da hora técnica – 5%

DP = Desconto aplicado sobre o valor da peça – 5%

$VTS = (VHT - DH) \times 800 + (R\$100,00 - DP) \times 6$

$VTS = (R\$160,00 - 5\%) \times 800 + (R\$100,00 - 5\%) \times 6$

$VTS = (R\$ 160,00 - 8,00) \times 800 + (R\$ 100,00 - 5,00) \times 6$

$VTS = R\$ 152,00 \times 800 + R\$ 95 \times 6$

$VTS = R\$ 121.600,00 + R\$ 570,00$

$VTS = R\$ 122.170,00$

EXEMPLO 2:

VHT - Valor Hora Técnica = R\$ 160,00

DH = Desconto aplicado sobre o valor da hora técnica – 5%

DP = Desconto aplicado sobre o valor da peça – 5%

$VTS = (VHT - DH) \times 1.000 + (R\$100,00 - DP) \times 6$

$VTS = (R\$160,00 - 5\%) \times 1.000 + (R\$100,00 - 5\%) \times 6$

$VTS = (R\$ 160,00 - 8,00) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - 5,00) \times 6$

$VTS = R\$ (152,00 \times 1.000) + R\$ 95 \times 6$

$VTS = R\$ 152.000,00 + R\$ 570,00$



VTS = R\$ 152.570,00

12.6. Os valores “800” e “1.000” correspondem a quantidade de horas estimadas para todo o serviço para veículos leves e médios, respectivamente.

12.7. Nos valores ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

12.8. Os mesmos exemplos se aplicam para os veículos médios, alterando apenas a quantidade de horas estimadas de serviços.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Coordenador de Controle de Transporte e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de São Fernando/RN, obedecendo ao descrito abaixo:

13.2. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das certidões que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

13.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

13.4. Para efeito de definição dos valores correspondentes a serviços e peças efetivamente aplicados em determinado veículo adotar-se-á o seguinte critério:

$VTS = (VHT - DH) \times QH + (PM - DP)$, onde:

VTS = Valor total do serviço;

VHT = Valor da hora técnica;

DH = Desconto percentual aplicado sobre a hora de serviço estabelecida pelo Município com base em pesquisa mercadológica.

QH = Quantidade de horas trabalhadas.

PM = Preço de mercado.

DP = Desconto percentual aplicado sobre o preço de mercado.

13.5. Para o pagamento de serviços em que não seja utilizado a reposição de peças, para efeito de se calcular o valor do labor, utiliza-se a seguinte fórmula: $VTS = (VP - PO) \times QH$, onde:

VTS – Valor total do serviço

VP – Valor da proposta

PO – Percentual ofertado

QH – Quantidade de horas do serviço

14. DA ESTIMATIVA MÁXIMA DE PREÇO

14.1. De acordo com pesquisa mercadológica inserta nos presentes autos, o preço máximo que a Administração aceita pagar em conformidade com as regras estipuladas subitem 12.1 deste Termo de Referência é de R\$ 111.464,00 para o lote 1. E de 189.000,00 para o lote 2.



Totalizando como valor máximo para os dois lotes a importância de R\$ 300.464,00, conforme pesquisa mercadológica anexa.

14.2. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição de peças para reposição e/ou substituição ocorrerá mediante nota de empenho específico nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Atribuir-se-á sessenta e cinco por cento para do valor negociado para a aquisição de peças e trinta e cinco por cento para serviços.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, mais especificamente pela Coordenadoria Municipal de Transportes, o qual dou fé pública.

São Fernando/RN, 21 de Agosto de 2023.

KLEDY GARCIA BEZERRA

Secretário Mun. de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2023.

Ao Ilm.º Sr.

MD. Pregoeiro Oficial do Município de São Fernando/RN.

Atendendo ao Pregão Presencial n.º 035/2023 apresentamos nossa proposta comercial nos termos a seguir especificados:

I – Listagem dos veículos e a previsão de horas de serviços por Lote
LOTE I (Veículos leves)

ITEM	TIPO VEÍCULO	PLACA	SITUAÇÃO	PREVISÃO/HORA
01	FIAT UNO MILLE WAY ECON	NNJ 2454	OFICIAL	800 (oitocentas)
02	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	OJT 8226	OFICIAL	
03	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	NOE 3276	OFICIAL	
04	CHEV SPIN 1.8L MT LT	QGC 6569	OFICIAL	
05	FIAT FIORINO AMBULÂNCIA	QGO 1286	OFICIAL	
06	FIAT PALIO FIRE	QGE 3693	OFICIAL	
07	GM PRISMA JOY	NNR 9970	OFICIAL	
08	FIAT UNO MILLE ECONOMY	NNN 7860	OFICIAL	
09	FIAT UNO MILLE FIRE	MYF 9788	OFICIAL	
10	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	MZJ 5257	OFICIAL	
11	FIAT GRAND SIENA 1.4	RGF4G34	OFICIAL	

LOTE II (Veículos médios)

01	CAMINHÃO INTERNATIONA	OJU 2622	OFICIAL	1.000 (hum mil)
02	FORD CARGO (CAÇAMBÃO)	OKB 7939	OFICIAL	
03	CAMIONETA AMAROK	OFE9I14	LOCAD O	
04	KOMBI	MXO 1110	OFICIAL	
05	SAVERO 1.6	MYW 7267	OFICIAL	
06	SAVEIRO CS ST MB	QGC 6569	OFICIAL	
07	FIAT TORO VOLCANO AT D4	QGQ 7310	OFICIAL	



08	FIAT TORO ENDURENCE	NQU6F65	OFICIAL
09	FIAT TORO ENDURENCE	POX7H55	OFICIAL
10	CAMINHONETE CAB DUP L200	QGT5J79	OFICIAL
11	CAMINHÃO/AMBULÂNCIA	QGO 1286	OFICIAL
12	M. BENZ SPTR MODIFICAR	MYW 0192	OFICIAL
13	MICROÔNIBUS TRANSPORTE	QGV1C72	OFICIAL
14	ÔNIBUS IVE	RGI2C36	OFICIAL
15	ÔNIBUS VOLARE	OJX 6138	OFICIAL
16	ÔNIBUS VOLARE	NNP 3683	OFICIAL
17	ÔNIBUS VOLARE	RGF7H47	OFICIAL
18	ÔNIBUS VOLARE	RGH8I55	OFICIAL

II – Objeto

O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e/ou paralelas novas, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos.

Observação: Na proposta o licitante poderá apresentar cotação apenas para o lote que lhe aprouver.

III – Valores para os serviços e da fixação do valor aleatório para o preço da peça

a) Valor da hora técnica de serviço = R\$ _____
(_____).

b) Valor aleatório para o preço da peça = R\$100,00 (cem reais)

IV – Dos percentuais iniciais, observando os limites estabelecidos no subitem 12.5 do Termo de Referência.

a) Para serviços = ____% (_____)

b) Para peças = ____% (_____)

V – Da apuração do valor final nos termos da fórmula prevista no subitem 12.2 do Termo de Referência, considerando o valor aleatório para a peça.

VTS = (VHT – DH) x 800 + (R\$ 100,00 - DP) x 6, para o lote I, e/ou VTS = (VHT – DH) x 1.000 + (R\$ 100,00 - DP) x 6, para o lote II.



VI – Declarações de oferecimento de logística

- A empresa declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- A empresa declara que disponibilizar galpão no Município de São Fernando para instalação da oficina mecânica, conforme previsão do subitem 6.18.6 e capacidade para receber no mínimo 03 (três) veículos, de conformidade com o subitem 6.18.5, ambos do Termo de Referência.
- A presente proposta comercial, atualizada e ajustada ao preço final após a fase de lances, acaso seja classificada como detentora do menor preço, será devidamente impressa e assinada pelo representante e entregue em até 48 (quarenta e oito) horas ao pregoeiro para juntada aos autos, sob pena de decadência de seu direito de registrar o preço;
- A empresa declara o pleno conhecimento de que, para efeito de pagamento, o preço será calculado com base na fórmula prevista no subitem 13.4 do Termo de Referência.

VII – Declarações

A empresa licitante declara que nos preços negociados já estão incluídas todas as despesas dos serviços, impostos, taxas e bem como as decorrentes de incidências como: folha salarial de seus auxiliares, contribuições previdenciárias, FGTS e outras, não sendo lícito cobrar ao contratante quaisquer outras despesas.

VIII – Dados da empresa licitante e do representante legal

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Conta bancária: _____

Representante legal: _____

Cédula de Identidade: _____

CPF n.º _____

Endereço: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

Assinatura do representante legal



ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0240

ATA COM O REGISTRO DOS ACONTECIMENTOS DA SESSÃO CONVOCADA PARA O PROCESSAMENTO DO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023**, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 C/C O DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, neste ato representado pelo senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 455.474.244-04, o qual nomeia o Secretário Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana, por meio da Portaria n.º 044/2021 para gerenciar esta Ata e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR PREÇOS para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica com competência, conforme especificações do Termo de Referência, por um período de doze meses, conforme Anexo Único desta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes neste Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas acima destacadas e as condições a seguir declinadas.

1. DO OBJETO E DA GERÊNCIA DESTA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica com competência técnico operacional para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e/ou paralelas novas, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos,



sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, especificados no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, remanescente do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 035/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana ouvido os setores de compras, serviços e licitações, a condução do conjunto de procedimentos acerca do registro de preços consignado nesta Ata, na condição de gerenciadora. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidades exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se exararão no Anexo Único desta Ata, atendendo as exigências consignadas no Termo de Referência.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de doze meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Federação dos Municípios, que o município São Fernando o tem como diário oficial por força da Lei Municipal n.º 567/2009.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Fernando não fica obrigado a firmar as contratações, nem tampouco é responsável por eventuais alegações de usurpação a direitos subjetivos de terceiros.

3.3. De acordo com o § 2.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e neste caso de regra geral, não poderão ultrapassar o crédito orçamentário



anual. Porém é possível fazer nova contratualização dos saldos remanescentes no exercício financeiro seguinte, caso a vigência da ata continue no exercício seguinte.

3.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com o regramento estabelecido pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsão consignada no § 3.º do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada ao Município de São Fernando, cuja destinação dos serviços será a Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana como órgão gerenciador, e as demais Secretarias Municipais na condição de órgãos participantes.

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Secretaria de Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana e respeitado o limite quantitativo pactuado.

4.1.2. Não existindo saldo remanescente a Secretaria responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços não poderá autorizar novos pedidos de utilização dos preços registrados, mesmo que ela ainda esteja vigente.

4.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos estranhos aos acima mencionados somente poderá se concretizar mediante formalização do pedido ao órgão gerenciador desta ata e bem como o assentimento da empresa adjudicatária do registro.

4.2.1. O fornecimento do serviço solicitado por órgão estranho ao órgão gerenciador fica a critério da empresa, não lhe sendo aplicada qualquer sanção por negação e/ou recusa, caso ocorra.

4.2.2. Uma vez acolhida a solicitação para o fornecimento, o saldo remanescente obedecerá ao desconto dos materiais até para o órgão gerenciador.



4.3. As adesões dar-se-ão de acordo com o exposto no subitem 15 do Edital de convocação.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será realizado mediante contratualização entre a empresa adjudicatária vencedora e as Unidades Administrativas elencadas no subitem 4.1 desta Ata.

5.2. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada só poderá prestar serviço à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de materiais, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

5.4. O Município de São Fernando não será responsável por nenhum fornecimento para órgãos estranhos à sua Competência Administrativa, mesmo que tenha autorizado a utilização da Ata de Registro de Preços para terceiros fora de sua competência.

5.5. Mediante justificativa escrita, o Município de São Fernando poderá solicitar os materiais adjudicados por item de forma parcelada, de modo a garantir o usufruto do benefício decorrente da aquisição para o bem comum.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

6.2. As negociações para fins de registro, conforme preconizado no Edital e bem como no Termo de Referência, será por item, considerando o valor unitário.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001,
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA
RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DESTA ATA: COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO/RN.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO PARA O LOTE I

ITEM	TIPO VEÍCULO / SECRETARIA	PLACA	SITUAÇÃO	PREVISÃO/HORA
01			OFICIAL	800 (oitocentas)
02			OFICIAL	
03			OFICIAL	
04			OFICIAL	
05			OFICIAL	
06			OFICIAL	
07			OFICIAL	
08			OFICIAL	
09			OFICIAL	
10			OFICIAL	
11			OFICIAL	
12			OFICIAL	
13			OFICIAL	

1.^a EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ XXXXXXXXX/0001-00,
LOCALIZADA À RUA XXXXX, N.º XXX, CIDADE XXXXXXX, UF.
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA
FÓRMULA SEGUINTE: $VTS = (VHT - DH) \times 800 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$,
onde:

VTS = Valor total do serviço;



VHT = Valor da hora técnica;

DH = Desconto ofertado sobre o valor da hora técnica;

R\$ 100,00 = Valor aleatório atribuído para efeito de cálculo do item peça;

DP = Desconto ofertado sobre o preço médio da peça;

1.000 (hum mil) = Quantidade de horas estimadas no quadro do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

REGISTRO EFETIVO => $VTS = (VHT - DH) \times 800 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$

$VTS = (R\$ \text{_____} - \text{_____}) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - \text{_____})$

VTS =

VTS =

VTS =

VTS =

VENCEDORA DO LOTE II: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, A QUEM POR FORÇA DO ART. 4.º, INCISO XX DA LEI FEDERAL N.º10.520/2002, ADJUDICO-LHE O OBJETO LICITADO.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO PARA O LOTE II

01			OFICIAL	1.000 (hum mil)
02			OFICIAL	
03			OFICIAL	
04			OFICIAL	
05			OFICIAL	
06			OFICIAL	
07			OFICIAL	
08			OFICIAL	



1.^a EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ XXXXXXXX/0001-00,
LOCALIZADA À RUA XXXXX, N.º XXX, CIDADE XXXXXXXX, UF.
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O REGISTRO DOS PREÇOS DESTA ATA FICARÁ EXPRESSO NA
FÓRMULA SEGUINTE: $VTS = (VHT - DH) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$,
onde:

VTS = Valor total do serviço;

VHT = Valor da hora técnica;

DH = Desconto ofertado sobre o valor da hora técnica;

R\$ 100,00 = Valor aleatório atribuído para efeito de cálculo do item peça;

DP = Desconto ofertado sobre o preço médio da peça;

800 (oitocentos) = Quantidade de horas estimadas no quadro do subitem 1.1
deste Termo de Referência.

REGISTRO EFETIVO => $VTS = (VHT - DH) \times 1.000 + (R\$ 100,00 - DP) \times 6$

VTS = (R\$ _____ - _____) x 1.000 + (R\$ 100,00 - _____)

VTS =

VTS =

VTS =

VTS =

VENCEDORA DO LOTE II: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, A
QUEM POR FORÇA DO ART. 4.º, INCISO XX DA LEI FEDERAL
N.º10.520/2002, ADJUDICO-LHE O OBJETO LICITADO.

ASSINATURAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31
GESTÃO 2021 - 2024



Membros da Equipe de Apoio

Representante da empresa Ene de Agá



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2023
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2023.08.0240

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.096.612/0001-31, sediado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GENILSON MEDEIROS MAIA**, brasileiro, portador da Carteira da Identidade n.º 735.760, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Vital Galdino, São Fernando/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu proprietário – sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023**, Processo n.º 2023.08.0240, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Cláusula 1.^a DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º 044/2021 este Contrato terá como responsável pelo atesto de liquidação o senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana, matrícula _____. Responsável pelo certificado o senhor _____, matrícula _____. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2.^a DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automóveis da frota pública, discriminados no Anexo I deste Contrato, com base nas condições e especificação estabelecidas no Edital de convocação, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n.º ____/2023.

Cláusula 3.^a DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.^a.

Cláusula 4.^a DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Parágrafo único - O pagamento do presente contrato será efetuado, por serviços executado e entregue, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) acompanhado de recibo de quitação, atestados e aceitos pela autoridade competente, através de cheque nominal ou transferência bancária emitido(a) pela CONTRATANTE em nome do(a) CONTRATADO(A).

Cláusula 5.^a DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Parágrafo primeiro - O reajuste de preços nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

Parágrafo segundo - A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n.º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

Parágrafo terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já computabilizados.

Cláusula 6ª

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do:

Cláusula 7ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Permitir acesso da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas.
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora adjudicatária.
- III - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- IV - Assegurar todos os materiais necessários aos procedimentos a serem realizados pela licitante vencedora.
- V - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- VI - Prover ao pagamento de acordo com a forma pactuada entre as partes.

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o(a) CONTRATADO(A) todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Retirar os veículos nas dependências da garagem da contratante sem causar quaisquer tipos de despesas.
- II - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- III - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- IV - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- V - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- VI - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São Fernando/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

VII - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

VIII - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

IX - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

X - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

XI - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

XII - Executar quaisquer serviços não relacionados no Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

XIII - Indicar à Coordenadoria de Transporte do Município, o Preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

XIV - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

XV - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

XVI - Entregar na Coordenadoria de Transporte de São Fernando/RN as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

XVII - Entregar ao Município de São Fernando/RN, as notas fiscais referentes as compras das peças implantadas no veículo em decorrência do serviço. Estas notas fiscais obrigatoriamente devem estar emitidas em favor da Contratada.

XVIII - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo as planilhas adequadas ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances, inclusive com os valores dos itens adequados ao novo valor.

Cláusula 9ª

DA GARANTIA



Parágrafo primeiro – O(A) CONTRATADO(A) prestará garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Todos os serviços realizados e bem como as peças instaladas em um veículo integrante da frota municipal terão garantia de 90 (noventa) dias, conforme previsão nos subitens 6.1 e 6.3 do Termo de Referência, com amparo legal na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código do Consumidor).

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o(a) CONTRATADO(A), este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções, nas condições definidas no subitem 10 do Edital, a saber:

1. Dos casos passíveis de penalização:

1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

1.2. Das sanções:

1.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



1.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

1.3. Da aplicação das penalidades:

1.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

1.4. Da aplicação das multas:

1.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

1.5. Da cumulatividade:

1.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 1.2.1, alíneas “c” e “d”.

1.6. Da extensão das penalidades

1.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 1.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.6.2. Caso a empresa venha mudar a razão social, porém mantendo a atividade registrada no seu contrato social e alinhada com o objeto deste Contrato, não será motivo para rescisão contratual, conforme designa o art. 78, inciso XI; podendo ser, mediante termo de apostilamento, realizada a devida retificação.

Cláusula 11ª

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro - Comente infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, licitante/adjudicatário que:



I - não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

II - apresentar documentação falsa.

III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto.

V - não manter a proposta.

VI - cometer fraude fiscal.

VII - comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio ente os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estima do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

II - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

Cláusula 12^a

DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em ____ de _____ de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo prazo suficiente para a conclusão dos serviços.



Cláusula 13ª

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª

DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª

DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 16ª

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca do Município de São Fernando/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, de de 2023.